



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

**=LEI Nº 2.310 de 22 de junho de 2026=**

*"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Neves Paulista, para o exercício de 2027, e dá outras providências."*

**NORIVAL DONIZETI ROSSALI**, Prefeito Municipal de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1** Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Neves Paulista para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

**ART. 2** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico sustentável;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho, controle interno e arrecadação;
- IV – assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- V – melhoria da infraestrutura urbana e rural;
- VI – promoção da saúde pública e qualidade de vida da população;
- VII – incentivo à educação, cultura, esporte e lazer;
- VIII – proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IX – transparência, controle social e digitalização dos serviços públicos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

**ART. 3** As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029 e especificadas nos seguintes anexos que integram esta Lei:

I – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício;

II – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa.

**Parágrafo único.** As prioridades e metas da Administração Municipal para 2027 guardarão conformidade com o Plano Plurianual 2026/2029, devendo a Lei Orçamentária Anual ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

**ART. 4** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município;

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

XI - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

XII - Anexo VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental.

XIII – Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício.

**Parágrafo único.** As Tabelas 1 e 3 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes; caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico nacional, seus valores poderão ser alterados por Decreto do Executivo, com ampla publicidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

**ART. 5** Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** O Município adotará medidas preventivas de gestão de risco fiscal, incluindo monitoramento trimestral dos passivos contingentes e comunicação imediata à Câmara Municipal em caso de materialização de riscos relevantes.

**ART. 6** Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ART. 7** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado em vigência, devidamente atestado pela unidade responsável.

**ART. 8** Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Parágrafo único.** Os limites de que trata o caput poderão ser atualizados por Decreto do Executivo, respeitada a legislação de licitações e contratos vigente.

**ART. 9** Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º – As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseadas em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º – A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas nesta LDO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

§ 3.º – Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

§ 4.º – Os resultados apurados na forma deste artigo serão publicados no Portal de Transparência Municipal ao final de cada trimestre.

**ART. 10** Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e firmados termos de parceria nas modalidades convênio, fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiárias deverão estar regularmente inscritas no Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil e em dia com suas obrigações junto ao Município.

**ART. 11** As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

**ART. 12** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º – Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- III – Eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores;
- IV – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º – O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário, respeitando todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

§ 3.º – As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**ART. 13** A Lei Orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a:

- I – cobertura de créditos adicionais; e
- II – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** A utilização da reserva de contingência será autorizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com justificativa fundamentada, e comunicada à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

**ART. 14** Na forma do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º – Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º – Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º – Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

§ 5.º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 15** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**ART. 16** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

**ART. 17** Nos termos do § 8.º do art. 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento geral do Município para o exercício de 2027.

**ART. 18** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**ART. 19** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e a Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, e atualizações posteriores.

§ 1.º – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal; e
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - www.nevespaulista.sp.gov.br

**ART. 20** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no caput deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ART. 21** Em consonância com os princípios da transparência e do controle social previstos na Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Executivo disponibilizará, em tempo real, no Portal de Transparência do Município, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira.

**§ 1.º** – As informações disponibilizadas deverão incluir, no mínimo:

- I – receitas arrecadadas e despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por unidade orçamentária e função de governo;
- II – contratos, convênios e termos de parceria firmados pelo Município;
- III – resultados dos indicadores das metas físicas dos programas governamentais.

**§ 2.º** – O Município promoverá, no mínimo uma vez por ano, audiência pública para prestação de contas da execução orçamentária e apresentação das prioridades do exercício seguinte, nos termos do art. 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**ART. 22** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras; e
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1.º** – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2.º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**ART. 23** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

**ART. 24** Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**ART. 25** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**ART. 26** Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Avenida Rio Branco, Centro - Cx. Postal: 46 - CEP: 15120-000 - Neves Paulista - SP  
Fone: (17) 3271-9020 - CNPJ: 45.145.414/0001-47 - [www.nevespaulista.sp.gov.br](http://www.nevespaulista.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**ART. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 22 de junho de 2026.

  
**NORIVAL DONIZETI ROSSALI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**